



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
GABINETE - SANTA ROSA DO SUL

EDITAL Nº 10/2024 - GAB/SRS (11.01.16.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Rosa Do Sul-SC, 01 de abril de 2024.

ELEIÇÃO CONCAMPUS (VIRTUAL) - MANDATO 2024 - 2026

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense do Campus Santa Rosa do Sul, nomeado pela Portaria nº 169 de 26 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 29/01/2024, pág. 17, seção 02, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Resolução Nº 29/2021 - CONSUPER, de 06/07/2021, **deflagra, mediante este edital, o processo de escolha dos Representantes TITULARES E SUPLENTES nos segmentos docente, técnico-administrativo, discentes, egressos e pais de alunos, visando suprir as vagas, os quais irão compor o Conselho do Campus Santa Rosa do Sul/CONCAMPUS, para o cumprimento do mandato 2024/2026.**

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, CATEGORIAS E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho de Campus, doravante denominado CONCAMPUS, é uma instância Institucional que presta apoio ao processo decisório à gestão administrativa, econômica, orçamentária e financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um colegiado consultivo no âmbito do Campus.

Parágrafo único: Conforme o regimento geral do IFC, em seu Art. XX, o CONCAMPUS, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do diretor-geral, tem a seguinte composição:

- a. O Diretor-Geral do Campus;
- b. O Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c. O Diretor de Administração e Planejamento;
- d. O Diretor de Infraestrutura e Produção, para os Campi que possuam tal direção;
- e. 02(dois) representantes dos servidores docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- f. 02(dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- g. 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- h. 01(um) representante dos egressos, eleito por seus pares;
- i. 01(um) representante dos pais de alunos, eleito por seus pares;
- j. 02(dois) representantes da sociedade civil.

Art. 2º - Este edital tem como objeto a escolha de representantes que irão compor o Conselho de Campus/CONCAMPUS do Campus Santa Rosa do Sul, para o suprimento destas vagas e o cumprimento do mandato 2024/2026, conforme segue:

- a. 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do segmento Docente,
- b. 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do segmento Técnico-administrativo,
- c. 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do corpo Discente,
- d. 01 representante titular e 01 representante suplente dos egressos e
- e. 01 representante titular e 01 representante suplente do segmento pais de alunos.

DOS CANDIDATOS AO CONSELHO

Art. 3º - Podem ser candidatos a representante do segmento docente, todos os servidores docentes do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no Campus Santa Rosa do Sul, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 4 - Podem ser candidatos a representante do segmento técnico-administrativo, todos os servidores técnicos administrativos do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no Campus Santa Rosa do Sul, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 5 - Podem ser candidatos a representante do corpo discente, todos os discentes com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular, técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, no respectivo campus, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 6 - Podem ser candidatos a representante do segmento egressos, todos os egressos do respectivo Campus.

Parágrafo Único - Entende-se por egresso do Instituto Federal Catarinense, aqueles que cumpriram integralmente o currículo dos cursos e programas e foram diplomados ou certificados na forma e nas condições previstas na organização didática dos cursos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação.

Art. 7 - Podem ser candidatos a representante do segmento pais de alunos, representantes legais de alunos regularmente matriculados nos cursos de oferta regular do Campus, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 8 - Não poderá inscrever-se como candidato:

- I. Servidor em licença sem vencimento;

- II. Servidor à disposição de outros órgãos;
- III. Servidor em licença integral para capacitação;
- IV. Servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar;
- V. Discente que não tenha matrícula regular ativa nos cursos do IFC - Campus Santa Rosa do Sul;
- VI. Discente que esteja respondendo processo disciplinar discente;
- VII. Servidor, que esteja em exercício de Cargo de Direção (CD), no período de inscrição ao pleito;
- VIII. Servidor, que também for Discente, como candidato à categoria Discente;
- IX. Servidor ou Discente membro do Conselho Superior, titular ou suplente;
- X. Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9 - Os interessados em candidatar-se deverão inscrever-se por meio de formulário eletrônico específico, cujo acesso estará disponível no site <https://santarosadosul.ifc.edu.br/> durante o prazo de inscrição previsto no anexo I.

§ 1º - No formulário eletrônico os candidatos deverão preencher, além dos dados pessoais, seu currículo resumido - limitado a 1.000 caracteres (incluindo espaços) - no qual constem a formação acadêmica, experiência profissional e a atuação do candidato no IFC, bem como outras informações que julgar relevantes.

§ 2º - Os dados informados no ato da inscrição são de responsabilidade do próprio candidato e serão utilizados para divulgação das candidaturas pela Comissão Eleitoral e Cecom do Câmpus, salvo os que forem de caráter privado.

Art. 10 - Serão indeferidas as inscrições cujo formulário eletrônico não esteja corretamente preenchido ou com informações faltantes.

Art. 11 - Feito o preenchimento e envio do formulário eletrônico, o candidato receberá confirmação eletrônica que servirá como comprovante de inscrição.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitações de inscrição via Internet não recebidas por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados nos prazos especificados.

Art. 13 - A relação das candidaturas homologadas será publicada pela Comissão Eleitoral até às 17 horas do dia 16/04/2024.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14 - O período de campanha eleitoral deve respeitar o previsto no Cronograma (Anexo I) deste Edital.

Art. 15 - É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer na não homologação do candidato no resultado final da eleição.

Art. 16 - Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC.

Parágrafo Único - Será permitido o uso do email institucional.

Art. 17 - Não será permitido o uso de qualquer meio físico, sendo permitida somente campanha tácita ou por meios virtuais, ou com uso em espaços determinados pela Comissão Eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 18 - Estarão aptos a votar no representante de seu respectivo segmento:

I. Todos os servidores docentes do quadro ativo permanente, lotados e em efetivo exercício no IFC - Campus Santa Rosa do Sul;

II. Todos os servidores técnico-administrativos, lotados e em efetivo exercício no IFC - Campus Santa Rosa do Sul;

III. Todos os discentes com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular técnicos de nível médio, de

graduação e de pós-graduação do Campus Santa Rosa do Sul;

IV. Egressos que comprovarem sua situação, de forma documentada, e que responderem a chamada pública de cadastramento disponibilizada no sítio eletrônico <https://santarosadosul.ifc.edu.br/> nas datas estabelecidas no anexo I deste edital.

V. Representantes legais de alunos que comprovem vínculo documental com o aluno e que responderem a

chamada pública de cadastramento disponibilizada no sítio eletrônico <https://santarosadosul.ifc.edu.br/> nas datas estabelecidas no anexo I deste edital.

§ 1º - Os eleitores poderão votar apenas uma vez, em apenas um representante do seu segmento, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

- a) Docente e técnico-administrativo vota como docente;
- b) Docente e discente vota como docente;
- c) Docente e egresso vota como docente;
- d) Docente pai de aluno vota como docente;
- e) Técnico-administrativo e discente vota como técnico-administrativo;
- f) Técnico-administrativo e egresso vota como técnico-administrativo;
- g) Técnico-administrativo e pai de aluno vota como técnico-administrativo;
- h) Discente e egresso vota como discente;
- i) Discente e pai de aluno vota como discente;
- j) Egresso e pai de aluno vota como egresso.

Art. 19 - Não estarão aptos a votar:

I. Professores temporários ou substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

II. Discentes sem matrícula regular ativa nos cursos de oferta regular do Campus.

DA VOTAÇÃO

Art. 20 - O voto é facultativo.

Art. 21 - Normas complementares serão publicadas para disciplinar o processo eleitoral em função do tipo de sistema disponível para o pleito.

DA APURAÇÃO

Art. 22 - A apuração dos votos on-line será realizada pela Comissão Eleitoral conforme cronograma anexo ao presente edital.

Art. 23 - A apuração dos votos on-line poderá ser acompanhada pelos candidatos.

DOS RESULTADOS

Art. 24 - Serão considerados eleitos, o primeiro e o segundo mais votados nos segmentos docente, técnico administrativo e discente e o primeiro mais votado nos segmentos egressos e pais de aluno.

Art. 25 - Em caso de empate no número de votos dos segmentos docente e técnico-administrativo em educação, será considerado eleito o servidor com mais tempo em exercício no Instituto Federal Catarinense; persistindo o empate será considerado eleito o mais idoso.

Art. 26 - Em caso de empate no número de votos dos segmentos discente, egressos e pais de alunos, será

considerado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo único - Persistindo o empate, será utilizado o processo de Sorteio Público.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 27 - Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único - Os pedidos de recurso ou impugnação deverão conter a indicação dos fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos e enviados à Comissão Eleitoral por mensagem eletrônica para o endereço concampus.srs@ifc.edu.br respeitando os prazos estabelecidos no anexo I deste edital.

Art. 28 - O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Comissão Eleitoral, sendo que esta emitirá parecer

conclusivo.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral terá 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral, dando plena e devida publicidade dos seus atos.

Art. 30 - Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do IFC Campus Santa Rosa do Sul.

Santa Rosa do Sul, 01 de abril de 2024.

(Assinado digitalmente em 01/04/2024 13:48)

CRISTIANO ANTONIO POCHMANN

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/SRS (11.01.16.01)

Matrícula: ###866#7

Processo Associado: 23354.001022/2024-68

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **10**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **01/04/2024** e o código de verificação: **4cb505170e**